



**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

Prestação de Serviços de Manutenção do Armário Operacional, sob a supervisão do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes abaixo:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                              | UNIDADE      | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------|--------------------------------------------------------|--------------|------------|----------------|--------------|
| 1           | SERVIÇO DE DESMONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE VIDRO | SERVIÇO      | 01         | R\$ 2.241,66   | R\$ 2.241,66 |
| VALOR TOTAL |                                                        | R\$ 2.241,66 |            |                |              |

**1.1** A contratação direta se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.154/2024.

**1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147, de 11 de janeiro de 2024.

**1.3** O custo estimado do presente é de **R\$ 2.241,66 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, baseados em valores obtidos por meio da Plataforma de Banco de Preços Públicos, cotações com empresas que atuam no ramo pertinente ao objeto pretendido, de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos públicos.

**2. JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de manutenção do armário operacional que armazena capacetes, jaquetas, botas de combate a incêndios dos bombeiros da unidade se dá pois não houve nenhuma manutenção desde a instalação do mesmo em 2016, fazendo com que ele esteja se deslocando com a parede e com isso houve a desregulagem ao alinhamento da porta dos armários, não tendo nenhuma proteção adequada, pois além do risco de furtos, há possibilidade das portas quebrarem ou caírem no chão ou em algum trabalhado ou visitante da unidade.

**3. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**



## **PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**

- 3.1** O prazo para entrega dos materiais será **10 (dez) dias corridos** contados a partir do recebimento da autorização de entrega.
- 3.2** Os produtos e/ou serviços deverão ser **entregues no endereço descrito na autorização de entrega** ou em local indicado pelo Gestor do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar, ou ainda, por servidor expressamente designado e conforme necessidades da contratante, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados.
- 3.3** Os produtos deverão ser entregues com todos os componentes descritos nas especificações, novos e em perfeito estado e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria.
- 3.4** No caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação. A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade dos itens entregues.
- 3.5** Caso os materiais não atendam as devidas exigências estabelecidas, deverão ser imediatamente substituídos, caso contrário, o pagamento ficará paralisado até a devida troca.
- 3.6** Todos os materiais a serem entregue a contratante deverão ser de 1ª qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do produto.
- 3.7** A administração rejeitará, no todo ou em parte a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 3.8** Será de responsabilidade do fornecedor vencedor, quando da aquisição controlar os quantitativos adquiridos, para que não ultrapasse o solicitado.

#### **4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 4.1** Os produtos serão recebidos da seguinte forma:
- a) Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- b) Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 4.2** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



**5. FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, correspondente a entrega dos produtos recebidos, que será atestada pelo Gestor, Secretário ou servidor expressamente designado, do órgão solicitante.
- 5.2 O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do subitem anterior.
- 5.3 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 5.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

**6. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

- 6.1 Formalizando o **CONTRATO**, a vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;
- 6.2 A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá validade de até 12 meses, incluídas eventuais prorrogações permitidas pela legislação vigente;
- 6.3 **Em se tratando de INSTRUMENTO EQUIVALENTE a vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto.**
- 6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

**7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1 A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor/Secretário da referida pasta e/ou por servidores expressamente designados que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.
- 7.2 A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

- 7.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1** Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;
- 8.4** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.5** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou instrumento equivalente;
- 8.8** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



**8.10** Quando for feito quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o contratado, notificando à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.
- 9.5** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.6** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- 10.1** Advertência por escrito;
- 10.2** Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução/entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- 10.3** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- 10.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



## **PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS**

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 15 de abril de 2025

---

**JOÃO ROBERTO FELIX SANTANA**

Comandante da 15ª CIBM